



LEI N°.: 2.457/2004

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA MONTANA USINAGEM & TORNEAMENTOS LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1°** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, **como Direito de Uso Real Resolúvel**, com a finalidade de implantação da **MONTANA USINAGEM & TORNEAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.: **05.111.822/0001-63**, Inscrição Estadual n°.: **376.183236.00-58**, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

**ART. 2°** - A área mencionada no artigo anterior é de **2.954,00m<sup>2</sup>** (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) e localiza-se na **gleba 15** da quadra B no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

*"Começa na divisa da Gleba 15 e a Gleba 15A com coordenadas UTM n=7.825.029,348 e e=613.834,313 e daí segue com o azimute de 69°11'33" distância de 63,73m confrontando com a Gleba 15A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 157°10'26" distância de 47,27m confrontando com a Gleba 16. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 259°33'17" distância de 73,40m confrontando com a Gleba 13A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353°07'23" distância de 35,11m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".*

**ART. 3°** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.



**ART. 4º - Condições e obrigações da concessionária:**

**I - Dentro de 02 (Dois) meses:**

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

**II - Dentro de 03 (três) meses:** iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

**III - Até 12 (doze) meses:** estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

**IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.**

**ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

**ART. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.**

**ART. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.**



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

97

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL